



LEI N.º 1.040, DE 29 DE MAIO DE 2018

Cria empregos e regulamenta normas gerais de concurso para ingresso no serviço público municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, o emprego de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei, a serem providos na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os empregos públicos criados por esta Lei terão seus contratos regidos pelas normas da CLT, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal, dos empregos públicos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O salário, a quantidade de vagas e a carga horária são os previstos no Anexo II desta Lei, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

§ 2º O valor a que se refere o Anexo II desta Lei estão relacionados à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos relacionados nesta Lei, serão as constantes do seu Anexo III.

Art. 3º O emprego público de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do emprego.

Art. 4º A investidura nos empregos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso, o limite de idade estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como outras exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Gabinete do Prefeito



ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarada sem efeito a sua admissão.

Art. 5º – O Edital de concurso regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto, as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º. – Para efeito de aferição de notas, às provas escritas, orais ou práticas aplicadas serão atribuídos de “0,00 a 10,00” pontos.

§ 2º. – Para efeito de aferição de notas, às provas de títulos serão atribuídos de “0,00 a 5,00” pontos.

§ 3º. – Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art. 6º Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à contratação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação, em razão das carências apresentadas e dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, práticas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada emprego ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao emprego para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.



Art. 12 Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao salário base, sobre os quais poderão incidir as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos empregos.

Art. 13 5% (cinco por cento) dos empregos ofertados no Edital de Concurso Público serão destinados aos candidatos portadores de deficiência, desde que esta (deficiência) não os impossibilite ao exercício das funções específicas do emprego.

§ 1º – As vagas destinadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

§ 2º – Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de empregos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 3º – Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todas as vagas destinadas aos deficientes físicos, os empregos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º – Para efeito de cálculo determinante do número de empregos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 5º – É considerada deficiência, que assegura o direito a concorrer à vaga reservada, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Art. 14 O provimento dos empregos a que se refere esta lei dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 29 de maio de 2018.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Lei n.º 1.040, de 29 de maio de 2018)

NOMENCLATURA	QUALIFICAÇÃO EXEGIDA PARA INGRESSO
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio Completo, com curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas



ANEXO II
(Lei n.º 1.040, de 29 de maio de 2018)

NOMENCLATURA	SALARIO BASE R\$	QUANTIDADE GERAL DE VAGAS	CARGA HORARIA
Agente Comunitário de Saúde	1.079,00	37	40 H/S

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

PSF	TOTAL DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVAS
CAIS	03	01
CANINDEZINHO	01	01
CALABAÇA	01	--
JUREMAL	01	--
IBICATU	02	01
NARANIÚ	--	03
QUATRO BOCAS	01	02
PRAÇA	02	02
PATOS	02	01
RIACHO VERDE	04	--
RIACHINHO XI	02	02
RIACHINHO XIV	01	--
SANHAROL	02	--
VARJOTA	01	01
TOTAL	23	14



ANEXO III
(Lei n.º 1.040, de 29 de maio de 2018)

Realizar mapeamento de área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família – ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; realizar atendimento nas unidades de saúde do município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério da Administração.